

## **CONSELHO TUTELAR: DO NASCEDOURO A ATUALIDADE, COMO É O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES E O QUE FALTA PARA A EFETIVA ATUAÇÃO DESSES CONSELHOS.**

Albérico Júnior, Cleonice, Daniele Pimentel, Hilary, Laurijane, Maria José,  
Rodrigo Maia, Ronaldo Tenório, Sandivaldo Soares, Thyago Caldas.

Graduandos em Direito da Faculdade da Cidade de Maceió

Professor orientador: Felipe Nobre

Área de conhecimento: Direito Civil, ECA, Direito Administrativo

A criação do Conselho Tutelar no Brasil tem como marco inicial o art. 227 da Constituição de 1988, que disciplina a respeito da coparticipação de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado, naquilo que concerne aos interesses das crianças e dos adolescentes. Quanto à família, primeiro núcleo de convívio social de uma pessoa, a sociedade, núcleo de convívio social de indivíduos ao qual aprende-se e passa a maior parte do tempo, e ao Estado, ente soberano de representação de um grupo de pessoas que vivem em um mesmo território, e que estão sob a égide de um governante em comum, visto que suas responsabilidades, principalmente no que tange à educação e a proteção das crianças e dos adolescentes estiveram sempre presentes nas Constituições brasileiras.

Sabe-se que a Constituição, apesar de ser soberana, não representa um documento isolado, mas que serve de parâmetro para outras Leis, que embora abaixo da constituição estão respaldadas por esta. Assim sendo, e visando à efetivação deste dispositivo constitucional, tornou-se necessária a elaboração de uma lei específica dispendo a respeito da garantia dos direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes, e está elencados nessa lei específica, e essa Lei é o ECA, que por sua vez lastreada na Lei máxima do País.

A família tem um papel muito importante a desempenhar em relação a educação de seus filhos, visando a assegurar-lhes um desenvolvimento harmonioso e sadio. Nesse sentido, o ECA estabeleceu algumas obrigações aos pais ou responsáveis, determinando a estes, primeiramente, o dever de matricular os seus filhos no ensino fundamental, sob pena de serem acusados de abandono intelectual, pelo não cumprimento dessa determinação, conforme disciplinado pelo art. 246 do Código Penal. O ECA impôs, ainda, o dever dos pais de zelar pela frequência dos filhos à escola, sujeitando-os, no caso de inobservância, a algumas medidas, inclusive a possibilidade da perda ou suspensão do poder familiar. Compete aos pais, também, exercer em nome dos filhos, o direito de “contestar os critérios avaliativos da escola”, recorrendo às instâncias escolares superiores, e participar ativamente da definição da proposta educacional da escola dos filhos.

Crianças e adolescentes possuem direitos próprios previstos em diversos instrumentos internacionais e na própria legislação brasileira. No plano internacional, ressalta-se a Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela ONU, em 1989, e em vigência no Brasil desde 1990. Já no plano nacional a Constituição Brasileira de 1988 relaciona em seu artigo 227 aqueles direitos destinados a conceder às crianças e adolescentes absoluta prioridade no atendimento ao direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, liberdade, integridade etc.

Neste mesmo texto, fica claro que é dever do Estado, da família e da sociedade livrar a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Crianças e adolescentes possuem primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude, programas de prevenção e atendimento especializado aos jovens dependentes de entorpecentes e drogas afins, mas o marco na definição das garantias às crianças e adolescentes foi em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que passou a regular os direitos previstos na Constituição Federal, estabelecendo um conjunto de direitos específicos dessas pessoas.

Quanto ao Estado, sua obrigatoriedade consiste em determinar quais são os direitos básicos inerentes à criança e ao adolescente, bem como o dever de criar políticas públicas permitindo sua efetivação. *A maior inovação trazida pelo ECA consiste em proporcionar uma política de proteção integral a todas as crianças e adolescentes, sem distinção de raça, credo ou origem sócio-econômica.* No art. 3º desta Lei podemos ver a amplitude que o legislador quis dar à proteção integral, de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso e sadio, abrangendo não apenas o desenvolvimento físico, mas também o mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

[S1] Comentário:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

No que tange ao dever da sociedade em relação à proteção dos interesses da criança e do adolescente, o ECA estabelece a obrigatoriedade de que seja instituído um órgão municipal, **DENOMINADO CONSELHO TUTELAR**, um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Verifica-se, desta forma, que a origem do conselho tutelar no Brasil encontra-se intimamente atrelada à própria promulgação do ECA, quando foram criados mecanismos de participação da sociedade por meio de diferentes conselhos: nacional, estadual e municipal. Deste modo, tanto o conselho tutelar quanto os demais conselhos de direitos criados para o estabelecimento de políticas públicas inauguraram uma nova era na ação do Estado e da sociedade com a infância.

O Conselho dos Direitos é um órgão também criado por determinação do ECA, devendo, obrigatoriamente, fazer parte do Poder Executivo. A organização e o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma forma de garantir o direito de participação do cidadão na definição das ações de atendimento às crianças e adolescentes. As principais atribuições do Conselho de Direitos são: fazer com que o ECA seja cumprido; participar ativamente da construção de uma política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes; a criação e manutenção de um Sistema Municipal de Atendimento;

controlar a execução das políticas de proteção às crianças e adolescentes; divulgar os direitos das crianças e adolescentes e presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

No que tange aos conselheiros, verifica-se que os estes, no exercício de suas atribuições, prestam um serviço público de âmbito municipal, o que causa uma certa controvérsia quanto à sua natureza jurídica, pois apesar de prestarem serviços públicos eles não se enquadram no conceito de servidor público, já que em virtude de serem “eleitos” pela comunidade para mandato de 3 anos, suas funções não compõem o esquema administrativo do Poder Público. Também, não podem ser tidos como servidores públicos comuns, pois não se submetem a concurso público de provas e/ou títulos, não gozando de estabilidade, como determina o art. 37, incisos I e II da Constituição de 1988, que disciplina a respeito dos requisitos necessários para a investidura nas funções públicas. Deste modo, pode-se concluir que a natureza jurídica da função de conselheiro é híbrida, já que exerce uma função pública relevante, em caráter transitório, originada de um mandato eletivo, mas que não gera nenhum vínculo empregatício ou estatutário, pois não advém de concurso público, nem requer estágio probatório, pois estão os conselheiros tutelares, revestidos de uma capacidade dada pelo estado para dirimir conflitos relacionados as crianças e adolescentes em situação de risco e dar encaminhamentos das soluções a justiça da infância e da juventude.

O Estatuto qualifica a função de conselheiro como sendo serviço público relevante. Mas o Conselheiro Tutelar não é funcionário público. Servidor público é todo aquele que exerce função pública. Funcionário, o que desempenha cargo em função de carreira, regido por regras específicas do Direito Administrativo. Vereador, Deputado, Secretário de Estado, Conselheiro Tutelar, são servidores mas não funcionários públicos.

O Conselheiro Tutelar é um servidor público cuja função relevante (art. 135 ECA) dura enquanto durar seu mandato de três anos, renovável por mais três. Mesmo remunerado, o trabalho que executa não gera vínculo empregatício com a municipalidade. Não é regido pelas leis trabalhistas, porque não é empregado. Sua função relevante é regida por norma geral federal (o Estatuto) e pode, nos termos dessa mesma norma geral, nem ser remunerado. A lei municipal deve prever (art. 134, par. único ECA) no orçamento, recursos para a manutenção do Conselho, aí incluída a função gratificada de Conselheiro.

Quanto às atribuições específicas pertinentes ao conselho tutelar pode-se vislumbrá-las no art. 136, incisos I a XI do ECA.

Em 22 de outubro de 2001, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Resolução nº 75, estabelece, os parâmetros para a criação e o funcionamento dos conselhos tutelares em todo o território nacional. Conforme preceitua o art. 2º desta Resolução, todos os municípios brasileiros, independentemente do número de habitantes, *têm a obrigação de criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo, um conselho tutelar, como órgão da administração municipal*, a quem caberá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do conselho tutelar, estabelecendo na Lei Orçamentária programas de trabalho específicos, desempenhadas por este órgão, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas. Fez-se necessário, no entanto, um período de adequação dos municípios para a efetivação dos conselhos, mas é aí onde está, ou onde começa os problemas de funcionamento do próprio órgão, porém, sabemos que já

houve muitos avanços em relação a capacitação dos próprios conselheiros, mas, falta muito em estrutura e condições de trabalho para a efetiva atuação dos conselheiros.

O presente artigo tem como objetivo principal analisar as dificuldades de atuação dos conselheiros tutelares à luz do que é determinado, e o que é realmente feito. Como ficam as garantias de direitos das crianças e adolescentes e o próprio conselho tutelar no desempenho de suas atribuições. O Direito da Criança e do Adolescente é um conjunto de disposições que tem por objetivo reger a atividade comunitária, em relação ao menor. Trata-se de medidas que tem a finalidade de salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes. No entanto, indica-se situações nas quais as crianças ou adolescentes podem estar ou não em situação de risco pessoal ou social, justamente porque as atividades do conselho tutelar muitas vezes não é efetiva, ela pode até iniciar, mas não termina, porém em muitos casos o ciclo não se conclui, fazendo com que o trabalho dos conselheiros fiquem aquém do desejado.

O Conselho Tutelar, é um órgão colegiado formado por cinco conselheiros, escolhidos pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, atuando sempre que esses direitos são ameaçados ou violados. Vale ressaltar que em alguns casos são aplicados às medidas de proteção ou medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, pelo não cumprimento das obrigações como responsáveis. O Conselheiro Tutelar para desenvolver tais atribuições, necessita de uma infraestrutura completa, como: espaço privativo e adequado para atendimento, equipamentos, profissionais qualificados e uma rede de retaguarda para o exercício e funcionamento adequado do órgão, essa rede conhecida como **rede de proteção**, que são os CRAS e os CREAS, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por apurar e atender as denúncias de violação de direitos das crianças e adolescentes, mas sofrem com a falta crônica de estrutura para responder à demanda. Outra grande dificuldade encontrada pelos conselheiros é a falta de equipamentos, acesso à internet entre outros. As deficiências de estrutura desses órgãos são recorrentes em todo o país.

O Conselho Tutelar é visto como órgão de frente na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, entretanto não é valorizado como deveria ser, a desvalorização parte inicialmente das autoridades públicas, (como já é praxe, os entes públicos pouco fazem em relação as próprias obrigações inerentes as suas funções), mas também da própria sociedade civil, que não colabora com a efetivação do trabalho dos conselheiros em relação ao trabalho desempenhado, mas é uma barreira que paulatinamente vem sendo quebrada e cada vez mais a população vem apoiando esse trabalho que é muito importante.

Portanto para que ocorra a melhor valorização do trabalho do conselho tutelar de seus operadores devem ter voz forte para com as autoridades públicas e conscientizar a população através de planejamentos políticos adequados, de que o Conselho Tutelar é órgão de extrema importância na sociedade, devendo ele ser atuante e trabalhar em conjunto com a sociedade, principalmente aqueles mais desfavorecidos economicamente, pois esses são os mais expostos aos riscos da marginalização (apesar que hoje em dia esse risco está em todos os âmbitos da sociedade).

Como base na dificuldade enfrentada pelos agentes do conselho tutelar, vamos verificar pontos importantes sob o prisma e visão crítica daqueles que se debruçaram sobre esse estudo, vendo de perto tudo o que está sendo abordado e como alunos de Direito, realizamos um estudo, voltado exclusivamente para o Conselho Tutelar, o que na prática e realidade nos deixou impressionados e ao mesmo tempo nos deixou decepcionados em certa

medida, pois o presente estudo foi realizado em visita ao próprio órgão e foi constatado o total descaso das “autoridades”, quanto ao principal órgão de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar.

Nessa pesquisa visitamos o Conselho Tutelar da Regional IX, situado no Benedito Bentes, um complexo residencial da parte alta da sociedade, uma casa improvisada no Bairro, uma péssima localização, as salas de atendimento improvisadas, com apenas uma área com algumas cadeiras, uma mesa na entrada que simula uma recepção, uma sala para atendimento até certa medida boa, mas, não com a privacidade necessária para os casos, já que trata-se de crianças e adolescentes que na maioria da vezes foram expostas a condições degradantes.

Em entrevista ao Conselheiro que nos atendeu, Sr. Tácito Nobre, destacou o conselheiro, que o local não é o mais adequado, mas não é também um péssimo lugar em que o Conselho Tutelar daquela região, está localizado, o bairro em si é perigoso, e conseqüentemente necessita de proteção, pois nos plantões em que os conselheiros tem que sair do conselho tutelar, muitas vezes no meio da noite ou madrugada torna-se, totalmente perigoso, para aquele que está de plantão como a própria equipe, correndo sempre riscos e colocando a própria integridade física em risco. No local onde trabalham, pelo dia não é muito perigoso, mas a noite necessita de segurança, e após solicitações de pedido de reforço para a segurança é que disponibilizaram um segurança de empresa particular para assegurar a equipe melhor forma de trabalhar com um pouco mais de segurança.

O Sistema de Garantias de Direitos inerentes as crianças e adolescentes por muitos foi considerado um sistema ineficaz, que embora com muitas dificuldades, e ainda existem dificuldades de pessoas compromissadas com o real propósito de fazer valer os direitos de uma classe desprotegida e inferiorizada pelas próprias autoridades, que não elaboram políticas públicas adequadas, voltadas para este alvo da sociedade, tendo em vista que a grande maioria dos casos de exploração de seus direitos é realizada dentro do próprio âmbito familiar, ou por pessoas muito próximas das vítimas sendo uma realidade que atinge todas as classes sociais sem distinção.

Ainda em entrevista ao Conselheiro Tácito Nobre, este explanou que muitas ocorrências necessitaram de reforço policial, e que por muitas vezes já chegaram a ser ameaçados de morte, e nas mais variadas vezes ocorreram fortes resistência da própria família em relação ao trabalho desenvolvido naquele momento, porém a equipe do Conselho Tutelar não pode deixar de cumprir suas missões, mas o que torna muitas vezes o trabalho inviável e sem resultados positivos é a desistência de muitas pessoas da família em denunciar, pois são na maioria das vezes dependentes financeiramente dos exploradores dos menores.

No entanto a precariedade do sistema inviabiliza que a busca dos direitos contra determinados crimes, seja de forma mais intensa, pois infelizmente todos os órgãos carecem de meios e estrutura física adequada para pleno e melhor funcionamento, daí a importância de trabalhar com a rede, uma vez que o conselheiro que irá realizar determinado atendimento sobre fato ocorrido fora da sua área, passará o trabalho realizado para o Conselho Tutelar, ao qual a área de ocorrência corresponda. Não obstante falar que deve ocorrer mais interação e troca de experiências entre os Conselheiros dos Direitos das Crianças e Adolescentes e os Conselhos Tutelares, em que permite maior visibilidade à sociedade das ações dos conselhos, facilitando e motivando o encontro de conselheiros e a troca de informações e as possíveis soluções adotadas para dirimir conflitos e a atuação em suas áreas não sobrecarregando apenas um conselho tutelar, mas isso é possível com o aumento de mais conselhos tutelares

para atender a demanda de casos, cada dia mais e mais casos surgem e com isso o trabalho acumula.

Dentre as muitas atribuições dos conselheiros tutelares está a requisição de vagas na rede pública de ensino, que é permitida de acordo com o art. 101, III do ECA, nos casos de ensino fundamental, devendo o diretor da escola atender às deliberações sob pena de infringir o disposto no art. 236 desta Lei. A LDBEN/96, em consonância com o ECA, dispõe, em seu art.12, inciso VII que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. O auxílio da escola ocorre de forma preventiva, já que ela tem o papel primordial de percepção das disfunções no processo de aprendizagem oriundas de problemáticas nas relações familiares, no convívio social ou no próprio ambiente escolar. Observa-se que há necessidade de uma colaboração mútua entre os dirigentes escolares e o conselho tutelar com o propósito de resguardar os direitos assegurados na Carta Magna de 1988 e no art. 129, V do ECA. Apesar de o conselho tutelar não possuir capacidade de interferir nos assuntos internos da escola, ele pode determinar aos pais ou responsáveis a frequência e do aproveitamento escolar da criança e o adolescente.

Aos estabelecimentos de ensino fundamental, a Lei impôs o dever da chamada e do zelo pela frequência, de comunicar os alunos que possuem condutas inadequadas no estabelecimento de ensino, os casos de reiteração de os que apresentam sintomas de maus-tratos. Tal obrigatoriedade abrange, inclusive o professor, sob pena de sofrer as medidas previstas em lei.

A real intenção de se trabalhar em rede é justamente aproximar e melhorar o trabalho em equipe o que facilita o melhor atendimento e prioridade das crianças e adolescentes em situação de violação direta ou indireta de seus direitos. Todo meio possível de se adotar como melhoria e adequação da lei a realidade, é aceito, adequação entre o convívio e a troca de experiências o que faz da rede mais forte e completa, para tanto se faz necessário o apoio do poder público e da própria sociedade civil.

Por fim diante de todo o exposto percebe-se que o instituto Conselho Tutelar está longe de diminuir as diversas dificuldades, e da data de sua implantação aos dias atuais, o que faz dele um órgão primordial para o desenvolvimento humano de nosso país é o empenho de muitos conselheiros que estão realmente dedicados as nossas crianças e adolescentes. Tornando-se portanto, um dos principais órgãos em conjunto com a sociedade civil para a real e verdadeira proteção da família como base de uma sociedade justa e equilibrada.

Para um bom funcionamento, os Conselhos necessitam de uma infraestrutura com telefones, computadores, internet, carros para averiguação de denúncias e salas com privacidade para receber denúncias e mediar situações de conflito. Outro ponto delicado da atuação é a relação com os outros atores da rede de atendimento, que recebem os casos vindos dos Conselhos. Relata-se que muitos casos que recebem dependem da ação dos governos, como a criação de vagas em creches e construção de abrigos, mas nesses casos falta a parte do estado que na maioria das vezes não é cumprida.

Algumas das dificuldades que eram encontradas, tais como a falta de conhecimento técnico e jurídico necessário para o desenvolvimento dessas atribuições do Conselho Tutelar não eram bem desenvolvidas devido à falta de capacitação dos próprios conselheiros, o que segundo Tácito Nobre, esses problemas ficaram no passado, pois atualmente há cursos frequentes de capacitação para que os conselheiros possam ter uma melhor atuação no

desempenho de suas funções. E ainda evidenciando que muitos conselheiros só tomaram conhecimento do ECA do que era o trabalho desenvolvido nos conselhos tutelares, somente quando conseguiram se eleger para o cargo, e começaram a desempenhar suas funções.

Quanto ao fator externo que gera dificuldade na prestação dos serviços, encontramos a falta de políticas públicas destinadas ao público infanto-juvenil, programas voltados exclusivamente para crianças, escolas com tempo integral, atividades esportivas patrocinadas pelo estado, não esquecendo que muitas vezes se torna necessário um trabalho com toda a família para que os direitos básicos das crianças e adolescentes sejam observados, tais como saúde e habitação. Contudo, não basta apenas existir um Conselho Tutelar em cada município, se não houver políticas públicas capazes de garantir um desenvolvimento físico e psíquico saudável e completo para crianças e adolescentes. Logo, não basta a infância e adolescência serem prioridades apenas nas leis e não o serem de fato, é preciso que a Constituição Federal e ECA sejam aplicadas de forma integral. Quanto maior o investimento no conselheiro, mais garantia de qualidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que institui os conselhos em todo o País.

Dentre as dificuldades relatadas pelos conselheiros tutelares ainda é a falta de condições de trabalho, que mais atrapalha e que deixa o trabalho aquém da preparação intelectual dada aos conselheiros, pois a rede de proteção, como é conhecido todos os órgãos envolvidos com o trabalho do conselho tutelar, pois quando não falta uma coisa, falta outra. Em conversa com o conselheiro tutelar Tácito Nobre, da IX região, Benedito Bentes, foi dito que atualmente a falta de psicólogos, nos CRAS e CREAS para o atendimento e acompanhamento das vítimas de abusos sexuais, ou de espancamentos, faz com que o trabalho não feche, não tenha uma conclusão, o que acaba evidenciando para as famílias que não adianta fazer denúncia ou buscar a ajuda que não virá.

Ainda sobre a ineficiência da rede de proteção, a realidade apresentada é que os outros órgãos, como: CAPS infantil, CRAS, CREAS, escolas não aprenderam o quanto é importante para a resolução dos casos encaminhados pelo Conselho, que deveriam atender em rede, esse trabalho iniciado no conselho tutelar e que deveria ser dado continuidade pela rede de proteção, e que muitas vezes isso não acontece, porque que ainda não aprenderam a trabalhar em rede, que este trabalho exige um envolvimento de cada um e transparência nas ações.

Também não podemos deixar de citar a importância deste trabalho do conselho tutelar e dos conselheiros tutelares para o crescimento profissional daqueles que trabalham realmente para a proteção e desenvolvimento do estatuto da criança e adolescente, e que certamente servirá para outros que porventura entrarem como conselheiros tutelares, que a partir de agora conheceram as dificuldades enfrentadas pelos atuais conselheiros tutelares. Assistentes sociais, profissionais que conhecem de perto a luta pela garantia de direitos, e poderão se posicionar como apoio aos movimentos de busca por melhores condições de trabalho neste órgão tão importante para sociedade.

Os conselheiros tutelares atuam no âmbito de sua região, quando houver direitos violados ou ameaçados, seja por terceiros ou por conduta da própria criança ou adolescente. No entanto, o conselho tutelar possui como função precípua zelar pelo efetivo cumprimento das garantias fundamentais das crianças e adolescentes, responsável em requisitar serviços, e não só de atender direitos.

No entanto, quando não prestados de forma adequada os serviços básicos, caberá ao conselheiro tutelar buscar a efetividade na prestação do serviço público, como: saúde, educação, proteção de forma adequada, mesmo que tenha que acionar o Poder Judiciário. Embora esteja em constante aprimoramento, os conselheiros tutelares não se cansam de buscar a valorização do ECA como um estatuto que ganha mais e mais respeito, e os órgãos responsáveis pela cumprimento dessas máximas, lutam e buscam com muitas responsabilidades, garantir de forma integral e eficaz os direitos fundamentais destinadas à infância e juventude.



Referências Bibliográficas:

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11303&revista\\_caderno=12](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11303&revista_caderno=12)

<https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/ctnoeca.pdf>

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10947](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10947)

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=866>

<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v16n4/v16n4a09.pdf>